



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 4312/2013**

**TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a Sra. LUCINARA DIAS LOPES**

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **LUCINARA DIAS LOPES**, brasileira, casada artesã inscrita no registro sob o nº. 30192, portador da Cédula de Identidade nº. 9045774552, inscrita no CPF sob o nº 719.705.680-20, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº. 604, Sala 04, centro, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** firmam o presente contrato para desenvolver atividades com famílias de jovens em situação de vulnerabilidade social visando à qualificação profissional com vistas a inclusão produtiva, a reinserção na comunidade, bem como, fortalecimento de vínculos familiares.

**DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo serviço contratado o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), mensais, sendo que os valores totais dos cursos serão de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

§ 1º Serão retidos os valores correspondentes aos tributos municipais incidentes sobre a prestação de serviço, se houver necessidade, bem como os relativos às contribuições legais.

§ 2º A **CONTRATADA** não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e/ou compensação na parcela final.

*[Handwritten signatures]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

§ 3º O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

§ 4º Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do Município, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC – IBGE do período, ou por outro índice que vier a substituí-lo, e compensará a CONTRATADA com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*.

§ 5º Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos oriundos da Dotação Orçamentária: SMAS – Projeto Atividade nº 2183, Elemento de Despesa nº. 33.90.36, Recurso nº. 1121 e Reduzido nº. 2507.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de abril de 2013 e findando-se em 30 de setembro de 2013.

**CLÁUSULA QUARTA:** A CONTRATADA fica obrigada também a ministrar o curso de formação em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes de modo a resguardar, sob qualquer aspecto o interesse do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA:** O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar os trabalhos realizados pela CONTRATADA, a fim de dirimir dúvidas, bem como de acompanhar a execução do objeto do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEXTA:** A fiscalização será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

**CLÁUSULA OITAVA:** Este contrato é absolutamente intransferível, sendo vedado a CONTRATADA à cessão parcial ou total das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA NONA:** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, de pleno direito, principalmente se ocorrer alguma das hipóteses relacionadas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências contratuais e as previstas no artigo 80 do referido diploma legal, observadas as modalidades de rescisão contratual estabelecidas no artigo 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e as que não estejam expressamente transcritas neste instrumento, sendo que os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do referido diploma legal.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As partes elegem o foro de Caçapava do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 26 de março de 2013.

  
Lucinara Dias Lopes  
Contratada

  
Otomar Vivian  
Prefeito Municipal

